



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
CORREGEDORIA-GERAL

TERMO DE RECEBIMENTO

Nesta data, estes autos foram recebidos e registrados no protocolo de **FEITOS AVULSOS** sob o nº **00930.0028/2008-09**, do que eu, _____, Marcos José Claudino do Rêgo, Analista Judiciário, lavrei o presente termo. Recife, 01 de julho de 2008

TERMO DE REVISÃO DE FOLHAS

Contêm estes autos 31(trinta e uma) folhas, todas numeradas e rubricadas, do que eu, _____, Marcos José Claudino do Rêgo, Analista Judiciário, lavrei o presente termo. Recife/PE, 01 de julho de 2008



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
GABINETE DO DESEMBARGADOR FEDERAL FRANCISCO WILDO

FEITO AVULSO Nº 00930.0028/2008-09

AUTOR : ADELSON ALVES DA SILVA (Advogado)
ASSUNTO : USO INDEVIDO DO NÚMERO DA OAB EM AÇÕES NA
: JUSTIÇA FEDERAL
RELATOR : Des. Fed. FRANCISCO WILDO (Corregedor-Geral)

DECISÃO

Trata-se de feito avulso protocolado pelo advogado **ADELSON ALVES DA SILVA** com o desiderato de que esta Corregedoria instaure processo administrativo para apurar os motivos pelo qual o número de sua Carteira da OAB (395-A) está sendo usando indevidamente por terceiros, inclusive para retirar valores, visto que jamais atuou na área da previdência social, mormente patrocinando causas contra o INSS.

Diante do noticiado, os autos foram encaminhados à Secretaria Judiciária desta egrégia Corte para manifestação sobre os fatos narrados pelo autor (fls. 32).

Aos 21 de agosto de 2008, a Dr. Telma Motta, Diretora da Secretaria Judiciária, encaminhou o presente feito à Divisão de Precatório que, segundo ela, pode esclarecer o que afirma o requerente. (fls. 33).

Documentos acostados pela Divisão de Precatório às fls. 34/40.

Passo a decidir.

Apesar da comprovação de que as RPVs n.ºs. 144.590/PE, 150.332/PE, 153.863/PE e 157.60/PE (fls. 34/39) foram expedidas incorretamente, ou seja, com o nome do **Dr. ADELSON ALVES DA SILVA**, quando deveria ser o de Dr. CÍCERO EMERICIANO DA SILVA, entendo que não há a necessidade de instauração de procedimento administrativo para apuração de responsabilidades.

No caso, não vislumbro a existência de dolo, com o intuito de prejudicar este ou aquele advogado. Explico. Nota-se que o número da Carteira da OAB dos dois advogados são muito semelhantes (395-A/PE, Dr. ADELSON ALVES DA SILVA e 397-A/PE, Dr. CÍCERO EMERICIANO DA SILVA). Por isso, comungo da mesma opinião da Sr.ª Bárbara Fernandes (Gerente de Projetos desta Corte, Subsecretaria de Informática, fls. 40), quando ela afirma que “*pode ter ocorrido erro na digitação do processo ou até mesmo troca de OAB (o que acho mais provável pela parte da distribuição)*”.

FW



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
GABINETE DO DESEMBARGADOR FEDERAL FRANCISCO WILDO

FA nº. 00930.0028/2008-09
(D-2)

Também pode ter ocorrido uma falha na importação de dados dentro dos sistemas (Creta, Esparta, Tebas). É que, segundo informações do Sr. Robério Ferraz da Divisão de Precatório, sendo os números de Carteira de OAB dos advogados bastante semelhantes, *“por ocasião da importação, acredito que havia inconsistências nesses números de OAB: ou o Cícero estava com 395-A/PE no Creta e, posteriormente, foi retificado para 397-A/PE; ou o Adelson estava com 397-A/PE no Esparta e, posteriormente, foi retificado para 395-A/PE. Isso explicaria a falha na associação”* (fls. 40). Como se vê, observo que a presença do dolo, na espécie, ficou refutada pelas informações supracitadas (fls. 40).

Explicações à parte, não posso deixar de tecer alguns comentários sobre o episódio. Não desconheço a escassez de pessoal na maioria dos setores desta egrégia Corte. Sei também que é imensa a sobrecarga de trabalho exercida por cada funcionário. Mas tais dificuldades podem e devem ser superadas com mais empenho e dedicação no exercício das atribuições, até para justificar a reputação dos servidores desta Casa de possuírem alto grau de eficiência profissional no desempenho dos cargos e funções.

Por isso, ao meu sentir, os setores responsáveis pela tramitação das RPVs devem ter mais cuidado para que outros equívocos, como este, não venham a se repetir, mormente porque envolvem valores a receber pelas partes e por seus advogados.

Diante disso, recomendo aos Diretores ou Responsáveis pelas Divisões de Precatório, Informática e Distribuição que tomem providências no sentido de que equívocos, como os ocorridos neste Feito Avulso (fls. 02 e 34/39), não venham a se tornar uma constante, comprometendo a prestação da atividade jurisdicional.

Dê-se ciência a todos os envolvidos. Após, archive-se.

Recife (PE), 18 de novembro de 2008.


Des. Fed. FRANCISCO WILDO
Corregedor-Geral